

LEI Nº 2466/2014, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Catiguá a instituir o Programa por Serviços Ambientais e a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais”.

JOÃO ERNESTO NICOLETI, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, o Projeto de Lei nº 013/2014, de 12 de agosto de 2014, conforme autógrafa nº 017/2014, de 25 de agosto de 2014, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I. Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II. Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III. Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV. Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V. Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:

I. Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e

II. Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 4º - Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados

II. Área para a execução do projeto;

III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V. Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI. Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, no Decreto Estadual 55.947 de 24 de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá autorizada a firmar convênio com outros atores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 27 de agosto de 2014.

JOÃO ERNESTO NICOLETI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa